



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 599 / 90

EM 22 DE NOVEMBRO DE 1.990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento programa do Município de Sapé, para o exercício Econômico-Financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em Cr\$ 733.600.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1.

1. RECEITAS CORRENTES 588.580.000,00

1.1 Receita Tributária.....14.700.000,00
1.2 Receita Patrimonial.....30.150.000,00
1.3 Receita Industrial..... 20.000,00
1.4 Transferências Correntes.536.760.000,00
1.5 Outras Rec. Correntes.... 6.950.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

2. RECEITAS DE CAPITAL	145.020,000,00
2.1 Operações de Créditos.....	200.000,00
2.2 Alimentação de Bens.....	20.000,00
2.3 Transf. de Capital.....	144.800.000,00
2.4 Outras Rec. de Capital.....	<u>-0-</u>
TOTAL	733.600,000000

Art. 39 - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serv. Públicos, Transferências, e Despesas de Capital, nas especificações dos programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA.....	66.000.000,00
03. ADM. E PLANEJAMENTO.....	201.200.000,00
04. AGRICULTURA.....	13.000.000,00
05. COMUNICAÇÕES.....	4.000.000,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	207.000.000,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....	51.300.000,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....	81.500.000,00
15. ASSIST. E PREVIDÊNCIA.....	61.500.000,00
16. TRANSPORTE.....	33.100.000,00
99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	<u>15.000.000,00</u>
TOTAL.....	733.600.000,00

DESPESAA POR UNID. ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES.....	66.000.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO.....	48.100.000,00
03.00 - ASSESSORIA JURIDICA.....	3.000.000,00
04.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.....	3.000.000,00
05.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	57.200.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

06.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	39.700.000,0
07.00 - DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	207.000.000,0
08.00 - DEPTº DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	107.500.000,0
09.00 - DEPTº DE OBRAS E SERV. URBANOS!.....	187.100.000,0
10.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	15.000.000,0
TOTAL GERAL.....	773.600.000,0

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênio e Contratos com Entidades Públicas e/ou Privada, sediadas no País, que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico-Financeiro e Social do Município.

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com Entidades Públicas e/até o limite previsto na Legislação Própria.

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

IV - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com asseguintes finalidades:

a) Reforçar Dotações preferencialmente as relativas a pessoal e encargos, e utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contigência;

b) Atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 3.654, de 29 de Fevereiro de 1.971.

.Parágrafo Único - O limite fixado no item IV deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

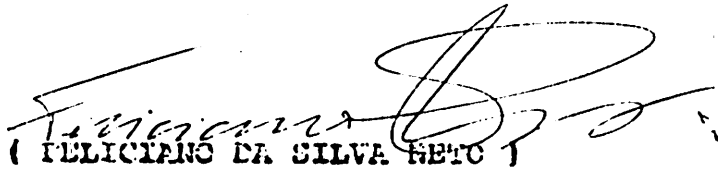


Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 5º - Esta LEI vigorará durante o exercício de 1.991
a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 22 DE NOVENIRO DE 1.990.



(FELICIANO DA SILVA NETO)

" PREFEITO "